

LEI ORDINÁRIA Nº 99

de 18 de fevereiro de 1964

DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE LOTEAMENTO DA ZONA RURAL PARA A SUBURBANA DA CIDADE.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:*

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir na Zona Suburbana da Cidade o loteamento de Chácaras da Zona Rural, situado à margem direita da Rodovia JARDIM X PORTO MURTINHO.

Art. 2º.. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM, 18 DE FEVEREIRO DE 1.964.

IBER GOMES SÁ Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 99/1964 - 18 de fevereiro de 1964

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em